



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

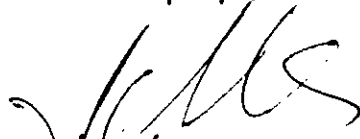
Mfaa-6

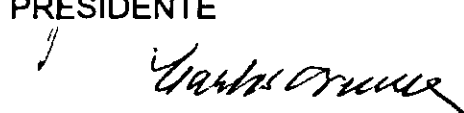
Processo nº : 10830.002056/95-04
Recurso nº : 135.339 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX - 1993
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : INAMEL MÓVEIS DE AÇO LTDA
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2003
Acórdão nº : 107-07.294

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ E OUTROS: Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes da autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pelo julgador "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 2ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS/SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 SET 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA e RONALDO CAMPOS E SILVA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Processo nº : 10830.002056/95-04
Acórdão nº : 107-07.294

Recurso nº : 135.339 - *EX OFFICIO*
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

RELATÓRIO

A 2ª TURMA/DRJ - CAMPINAS - SP recorre de ofício a este Colegiado contra o seu Acórdão nº 3.130, de 27/01/2003 (fls.183/186) que julgou improcedente o lançamento contra INAMEL MÓVEIS DE AÇO LTDA., por omissão de receitas apurada em auditoria de produção realizada em desacordo com a adequada técnica de auditoria, consoante o Acórdão nº 1.344, de 14/05/2002, dessa Turma constante do Processo nº 10830.00205/95-33, considerado no aresto recorrido, como sendo o processo principal.

Segundo o relator do Acórdão nº 1.344, de 14/05/2002, unânime, é indispensável um levantamento completo de todo o processo produtivo, descrição dos procedimentos, indicação da documentação utilizada e constatação "in loco", medidas que não foram observadas pelo autuante, e que geraram distorções na auditoria de produção realizada, como excesso de aço em chapa e a falta de aço em bobinas.

 É o relatório. 

Processo nº : 10830.002056/95-04

Acórdão nº : 107-07.294

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso assente em lei (Decreto nº 70.235/72, art. 34, c/c a Lei nº 8.748, de 9/12/93, arts. 1º e 3º, inciso I), dele tomo conhecimento.

O julgador de primeira instância examinou a matéria tributária cujo crédito foi dispensado, em face da descrição dos fatos e do enquadramento legal da autuação e das razões de fato e de direito apresentadas pela impugnação, bem os interpretando e dando-lhes a solução consentânea com a legislação própria e a jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais e também deste Colegiado.

A decisão recorrida está devidamente motivada e aos seus fundamentos de fato e de direito de fls.185/186 ora me reporto como razão de decidir, como se aqui transcrito fora, para todos os efeitos legais, lendo-os, na íntegra, para melhor conhecimento do Plenário.

A decisão recorrida não merece reparos, devendo ser mantida em seus termos.

Nesta ordem de juízos, nego provimento ao recurso de ofício interposto.

Brasília - DF, em 14 de agosto de 2003.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES